

Câmara dos Deputados do Brasil

Gabinete Da Deputada Federal Talíria Petrone

PROJETO DE LEI Nº

/2022

(Da Sra. Talíria Petrone)

Determina ações para assegurar a igualdade de gênero prevista no inciso II do art. 5º, garantindo condições de presença de bebês e crianças em prédios públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir a igualdade de gênero prevista no inciso II do art. 5º, garantindo condições de presença de bebês e crianças em prédios públicos.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- II as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão,





Apresentação: 25/04/2022 17:53 - Mesa



Câmara dos Deputados do Brasil

Gabinete Da Deputada Federal Talíria Petrone

termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

- Art. 3º Todos os prédios públicos devem possuir fraldários nos banheiros.
- Art. 4º Todos os prédios públicos devem possuir espaço para amamentação destinado a suas servidoras e visitantes, com o objetivo de:
- I incentivar e possibilitar o aleitamento materno no ambiente de trabalho;
- II promover a integração da mãe com o bebê, estimulando o seu desenvolvimento cognitivo e afetivo;
- III oferecer oportunidade e estímulo para o pleno e natural desenvolvimento socioafetivo e psicomotor do bebê; e
- IV acompanhar e orientar a mãe nutriz.
- Art. 5º Todos os prédios públicos devem possuir espaço que permita a presença de crianças.
- § 1º Dentre os equipamentos disponíveis, os prédios públicos deverão ter berçário e espaço criança com capacidade de atendimento para atender a todas as crianças listadas como dependentes de seus servidores e funcionários, inclusive terceirizados.
- § 2º Os espaços devem oferecer ambiente seguro de socialização complementar ao da família, obedecerão a critérios de capacidade físico-estrutural, segurança, cuidados de higiene e alimentação em







Câmara dos Deputados do Brasil

Gabinete Da Deputada Federal Talíria Petrone

clima afetivo e estimulante ao crescimento do bebê em todos os aspectos.

§ 3º No Berçário, haverá ambiente restrito à mãe nutriz para amamentar o bebê durante o horário de trabalho.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O cuidado com os filhos deve ser algo compartilhado entre os membros de cada unidade familiar. Cabe, no entanto, ao poder público, viabilizar em suas estruturas condições adequadas para que este cuidado se efetive e não exista prejuízo para o desempenho de suas funções para pessoas com filhos.

Sabemos que na realidade das famílias, há ocasiões que as crianças necessitam estar nos prédios públicos, especialmente naquele período de vida inicial no qual ainda são lactantes.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que a amamentação exclusiva até o sexto mês de vida do bebê, complementada com outros alimentos até os dois anos de vida, é o ideal no combate à redução da mortalidade infantil, sendo fonte de alimento, de vínculo entre mãe e filho e de proteção contra inúmeras doenças.

Na esfera trabalhista, o artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho prevê que toda empresa com mais de 30 empregadas é obrigada a dar assistência às mulheres que tenham filhos no período de amamentação. A Justiça do Trabalho, por iniciativa do Ministério Público do Trabalho, tem reiteradamente, em interpretação





Apresentação: 25/04/2022 17:53 - Mesa



Câmara dos Deputados do Brasil

Gabinete Da Deputada Federal Talíria Petrone

extensiva, obrigado empresas, shoppings centers e indústrias a cumprir a legislação e construir seus próprios berçários.

Podemos comparar, seguindo a lógica apresentada nas decisões da Justiça Trabalhista, a Câmara dos Deputados a um shopping center, com um horário de funcionamento que excede as jornadas regulares dos bergários e creches disponíveis no mercado e um corpo de funcionários que inclui servidores, cargos de natureza especial e terceirizados contratados por empresas prestadoras de serviço. Olhando apenas para este cenário, já identificamos 938 servidoras efetivas, 1112 mulheres contratadas em Cargos de Natureza Especial, 4.227 Secretárias Parlamentares e 684 trabalhadoras de empresas que prestam serviço à Câmara. Do total de 6.961 mulheres, 4.006 têm menos que 45 anos. Em 2019, 194 delas se afastaram do trabalho por licença maternidade. Em 2020, 198 foram mães e se afastaram do trabalho. Isto sem considerar número parlamentares que também usufruíram da licença maternidade.

No retorno ao trabalho essas mães precisam ter um ambiente que propicie a sua permanência por longas horas como é a realidade do dia a dia.

O projeto aqui proposto abarca diferentes relações contratuais e assume a responsabilidade das instituições públicas com as crianças, as mães e outras pessoas que amamentam e a valorização da família como esteio de nossa sociedade. Os ambientes dos prédios públicos devem propiciar a todas as trabalhadoras e trabalhadores condições de trabalho adequadas para as ocasiões em que seus filhos e filhas precisem acompanhá-los independentemente do tipo de relação trabalhista firmado.





Apresentação: 25/04/2022 17:53 - Mesa



Câmara dos Deputados do Brasil

Gabinete Da Deputada Federal Talíria Petrone

A igualdade de gênero prevista no inciso II do art. 5º da Constituição Federal não é um conceito em abstrato, ela necessita de concretude, que pode ser assegurada por diversos meios e, no caso presente, por permitir a presença de crianças de forma adequada nos prédios públicos, assegurando que o desenvolvimento de uma família com filhos não se torne impedimento ou prejuízo para o exercício profissional.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022.

TALÍRIA PETRONE PSOL/RJ



